

JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863-0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS - PSE nº 16/2024/PMBC

ATA DE RP Nº 044/2024 – PREGÃO Nº 002/2024/PMBC

OBJETO: Apuração de suposta infração contratual, decorrente do procedimento licitatório para Registro de Preços para o **Fornecimento de Material de Construção, e Equipamentos do tipo Andaime Tubular Fachadeiro e seus acessórios**, para suprir as necessidades do órgãos (gerenciador e partícipes), de acordo com os itens especificados e quantidades, conforme decreto municipal 371/2019, com referência ao Pregão nº 02/2024/PMBC e à Ata de Registro de Preços nº 044/2024/PMBC, para suprir as necessidades dos diversos órgãos da Administração Pública do município de Barra dos Coqueiros/Se, nos termos do Edital e artigo 87 da Lei 8.666/93 e demais conjunto normativo pertinente, Portaria Nº 002/2024 Publicada no DOEM de 26 de abril do ano de 2024, e Decreto Municipal nº 250/2024 de 15 de março de 2024

ÓRGÃOS DEMANDANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS – PMBC

EMPRESA CONTRATADA: **MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA, CNPJ: 04.211.300/0001-70**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE MÉRITO

O Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, representante legal por mandato, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, pelo §2º do Art. 17 do Decreto nº 250/2024, de 15 de março de 2024, acata todos os fundamentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão e da Minuta da Decisão Administrativa de Mérito da Secretaria Municipal do Controle Interno, com as devidas recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para aplicar à Empresa **MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA, CNPJ: 04.211.300/0001-70** as seguintes sanções e determinações:

1. DA SÍNTESE

Diante da conduta apurada, onde a empresa **MOEMA MARY FONSECA DANTAS EFREM DE LIMA, CNPJ: 04.211.300/0001-70**, após o processo de licitação e assinatura da ata de Registro de Preços, não cumpriu com as condições estabelecidas, uma vez que *uma vez que a empresa contratada solicitou, por ofício (do dia 12/04/2024, enviado em 15/04 do corrente ano), o cancelamento da Ata de Registro de Preços, alegando que os preços se tornaram inexequíveis.*

Em seguida, ensejou-se abertura do presente procedimento em respeito ao contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Durante o processo, a empresa notificada NÃO apresentou DEFESA.

Após apuração e relatório e parecer jurídico, considero subsistente o presente procedimento, e procedente a reclamação apresentada/informações colhidas previamente à instauração do presente procedimento.

Sendo assim, acolho e aprovo o presente procedimento em todos os seus termos.

Dispensado os mesmos fundamentos, *ex positis*, passo à aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Em observância aos termos da Lei 8.666/93, adunados ao Decreto Municipal Nº 250/2024, vigente à época da licitação competente, é cabível a aplicação das penas de Advertência; Multa; Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública; Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração Pública.

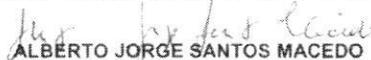
Ante as circunstâncias acima apuradas e comprovadas, não estando presentes a gravidade da infração, os danos, do dolo, ausência de vantagem indevida, bem como a não aferição exata da condição econômica da empresa ora Contratada, considerando os termos do Edital do P.E. Nº 002/2024, aplico a **Sanção de Advertência**, prevista no artigo 87, I da Lei Federal n. 8.666/93, na cláusula 11.10.7 do Edital do Pregão nº 02/2024.

2. DA DECISÃO

Ante todo exposto, **decido** para procedência do presente pleito administrativo para aplicar sanção na empresa ora contratada, nos termos desta decisão e na forma da lei, **ao passo que determino**:

1. A notificação da empresa, por meio de Diário Oficial, e ainda por email, para ter ciência desta decisão, e, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (dez) dias, a contar da data de ciência. (Decreto Municipal de nº 250/2024);
2. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se a Secretaria Municipal competente, a inscrição do nome da empresa infratora nos cadastros competentes;
3. Promovam-se, ainda a rescisão contratual ou da Ata de RP, se for o caso, e demais atos necessários para o encerramento do presente procedimento;
4. Remetam-se cópias, ou por meio eletrônico, para ciência do inteiro teor desta decisão, aos responsáveis legais pelo Departamento de Licitação, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria de Assuntos Jurídicos e demais gestores competentes, para posteriores providências;
5. Registrem-se. Publiquem-se na imprensa oficial. Intimem-se.
6. Cumpra-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 09 de julho de 2024.


ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO

Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros/SE